

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

Caderno de Encargos

Condições Técnicas

Fornecimento em contínuo de Emulsões e argamassas Betuminosas

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Entrega dos bens.....	5
Cláusula 7. ^a – Inspeção	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a – Garantia técnica.....	5
Cláusula 10. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	6
SUBSECÇÃO II - BENS	6
Cláusula 11. ^a - Prazo.....	6
SUBSECÇÃO III – DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOMBARRAL	7
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 14. ^a – Revisão de preços	7
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a – Força Maior	8
Cláusula 18. ^a – Extinção do Contrato	9
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	10
Cláusula 19. ^a – Caução.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLAÚSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 25. ^a - Aspetos da execução do contrato	11
ANEXO A - CLAÚSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a – Especificações dos bens	11

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o *Fornecimento em contínuo de emulsões e Argamassas Betuminosas*, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 – O procedimento inclui nos termos do art.º 22.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes lotes:

➤ **Lote 1 - Fornecimento incluído transporte de Argamassas Betuminosas**

- 41,00 ton - AC14Surf 35/50 (BBc), com inerte basalto;
- 420,00 ton - AC20base/reg/bin 35/50, com inerte calcário;

➤ **Lote 2 – Fornecimento incluído transporte de Emulsões Betuminosas**

- 3.00 ton - ECL - 1 (rega de impregnação);

3 – Os bens objeto do contrato são os identificados na listagem constante da cláusula 1ª do Anexo A ao presente caderno de encargos, para cada lote.

4 – Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades do Município, mediante envio prévio de pedido de fornecimento, e até atingir as quantidades definidas para cada lote identificado na cláusula 1ª do Anexo A do presente caderno de encargos, pelo valor da proposta adjudicada.

Preço base:

➤ **Lote 1 – Fornecimento incluído transporte de Argamassas Betuminosas**

Preço Base: 20.099.55€

➤ **Lote 2 - Fornecimento incluído transporte de Emulsões Betuminosas**

Preço Base: 2.400,00€

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

5 – A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2, do artigo 73.º do CCP.

6 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram os lotes a que concorrem.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir ao longo da vigência do contrato, o fornecimento dos bens objeto do contrato nas quantidades identificadas para cada lote na cláusula 1^a do Anexo A do presente caderno de encargos;
- b) Garantir a qualidade dos materiais desde o início do fornecimento até ao final de contrato;
- c) Garantir a continuidade de fabrico;
- d) Garantir a conformidade dos bens fornecidos;
- e) Entrega dos bens do lote 1 e 2 no local, indicado no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, no prazo estipulado na proposta adjudicada, após receção do pedido de fornecimento;
- f) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do lote 1 e 2;

2 — A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1^a do Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

Cláusula 6.^a – Entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto do contrato do Lote 1 e 2 devem ser entregues no **concelho de Bombarral em local previamente estipulado**, no prazo indicado na proposta adjudicada.
- 2 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do lote 1 e 2 e respetivos documentos para o local de entrega são responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 7.^a – Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades solicitadas pelo pedido de fornecimento e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula 1^a do Anexo A do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1^a do Anexo A ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 2 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a – Garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato,

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª do Anexo A do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva fatura.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) Bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, componentes ou bens substituídos;
- d) O transporte dos bens ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos bens substituídos;
 - a) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - b) A mão-de-obra;

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 5 dias úteis e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª – Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II - Bens

Cláusula 11.ª - Prazo

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a **produzir e fornecer os bens objeto do contrato para os lotes 1 e 2 até 30 de Março de 2021**, a contar da data da celebração do (s) contrato(s), e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Atendendo à imprevisibilidade das quantidades dos bens necessários, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente entregues e disponibilizados durante a vigência do contrato, independentemente de estes serem inferiores ao preço contratual.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

Subsecção III – Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 13.^a - Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada para cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º2 da cláusula 11^a do presente caderno de encargos.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega dos lotes 1 e 2, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14. ^a – Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do presente contrato.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

- 2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva dos bens objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no Caderno de Encargos.
- 4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento (PFO) emitidos pela entidade adjudicante, nomeadamente **nos preços unitários adjudicados** e na descrição dos fornecimentos, sendo imprescindível que todas façam referência ao número do pedido de fornecimento (PFO).

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da(s) entidade(s) adjudicatária(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada uma pena pecuniária até ao montante de 5% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso;
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a – Força Maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito a resolver o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária nos termos previstos no capítulo VII da parte III do CCP.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 19.ª – Caução

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro foro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a - Aspetos da execução do contrato

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os **limites máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

Lote 1:

- Preço base:
Limite máximo – **22.100,00€**
- Prazo de entrega, após pedido de Produção:
Limite máximo – **2 dias úteis;**
- A quantidade mínima a considerar, por fornecimento no âmbito do presente lote é de **14 toneladas;**

Lote 2:

- Preço base:
Limite máximo – **2.400,00€**
- Prazo de entrega, após pedido de fornecimento:
Limite máximo - **3 dias úteis;**
- A quantidade mínima a considerar, por fornecimento no âmbito do presente lote é de **2 bidões ou 0,40 toneladas;**

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações dos bens

- 1 - O contrato tem por objecto o fornecimento dos bens infra-identificados para cada lote

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

respectivamente, nas quantidades aí estipuladas.

2 – Os preços unitários apresentados para os lotes 1 e 2 são considerados para o fornecimento á boca da central, pelo que o transporte será da responsabilidade do Município.

3 - Os preços unitários deverão ser arredondados a duas casas decimais.

Os materiais alvo do fornecimento devem cumprir a legislação relativa à marcação CE.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de basalto e/ou calcário de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a acção de agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

Os materiais deverão estar em conformidade para utilização segundo as normas NP EN 13043 e EN 13108-1, em relação a misturas betuminosas e E354 e E128 do LNEC, consoante o tipo de emulsão.

A mistura betuminosa deverá ter características de desgaste e/ou calcário e ser do tipo **AC14Surf 35/50 (BBc)** e **AC20base/reg/bin 35/50 (BBg-F)**, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Fusos granulométricos

Peneiros (mm)	Percentagem acumulada do material passado
20	100
14	90-100
10	67-77
4	40-52
2	25-40
0,5	11-19
0,125	6-10
0,063	5-8

Características dos agregado

Forma do agregado grosso - Índice de achatamento	FI ₂₀
Percentagem de superfícies esmagadas e partidas nos agregados grossos	C _{100/0}
Resistência à fragmentação do agregado grosso, Coeficiente de Los Angeles	LA ₂₀
Resistência ao desgaste por atrito do agregado grosso, Coeficiente micro-Deval	M _{DE15}
Resistência ao polimento do agregado grosso para camadas de desgaste	PSV ₅₀

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas

APROVADO

Em 10 de novembro de 2020

O Vice Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Gomes Vicente

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Fornecimento em contínuo de Emulsões e Argamassas Betuminosas
Lista de artigos

Art.º	Designação dos Trabalhos	Unid.	Qtd	Preço unitário	Valor
1	Lote 1 - Argamassas betuminosas				
1.1	Fornecimento de mistura betuminosa, Desgaste basáltico - AC14Surr 35/50 (BBc)				
1.1.1	Excluindo transporte.	ton	41,00		0,00 €
1.2	Fornecimento de mistura betuminosa, binder calcário - AC20base/reg/bin 35/50 (BBg-F).				
1.2.1	Excluindo transporte.	ton	420,00		0,00 €
2	Lote 2 - Emulsões betuminosas				
2.1	Fornecimento de emulsão betuminosa, em bidão de 200kg - ECL-1 Rega de impregnação				
2.1.1	Excluindo transporte.	ton	3,00		0,00 €
TOTAL				0,00 €	
Valor total com IVA 23%				0,00 €	

